



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2004



Série

Número 10

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSO-
CIAÇÃO DE ANDEBOLDAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2003

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
MADEIRAANDEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 108/2002

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Despacho conjunto

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, que institui a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional.

Considerando a reconversão profissional, definida nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como um instrumento privilegiado da Administração, na gestão e motivação dos seus recursos humanos.

Considerando que o Encarregado de Armazém, Duarte Manuel João da Costa, vem exercendo eficientemente as funções de Assistente Administrativo, na Direcção Regional de Formação Profissional, Secretaria Regional de Educação.

Considerando que importa coadunar as supracitadas funções com a respectiva categoria profissional, de modo a garantir que as tarefas efectivamente desempenhadas pelo referido funcionário correspondam à sua categoria.

Considerando que o referido desajustamento funcional pode dar lugar à reconversão profissional ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99.

Considerando que, neste caso, interessa proceder à reconversão profissional do funcionário, Duarte Manuel João da Costa, da categoria de Encarregado de Armazém da carreira de Encarregado de Armazém para a categoria de Assistente Administrativo Especialista da carreira Assistente Administrativo.

Considerando que o conteúdo funcional inerente à carreira de Assistente Administrativo, consiste em executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional, designadamente, relacionadas com o pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo.

Atendendo à formação previamente adquirida pelo funcionário, de interesse relevante para as funções a desempenhar e reconhecida em conformidade com os artigos 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março:

- “Curso de MS-OFFICE”, com a duração de 60 horas, ministrado pela SULOLOG - Suportes Lógicos, Lda, em 1996;
- “Curso de Gestão do Património”, com a duração de 24 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, em 1996;
- “Curso de Cadastro e Inventário dos Móveis de Estado - CIME”, com a duração de 15 horas, ministrado pela SULOLOG - Suportes Lógicos, Lda, em 1998;
- “Curso de Gestão do Património”, com a duração de 24 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, em 1998;
- “Curso de Gestão do Património”, com a duração de 30 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, em 1998;
- “Curso de MS-OFFICE 2000”, com a duração de 60 horas, ministrado pela SULOLOG, Suportes Lógicos, Lda, em 2000;
- “Curso Gestão do Património”, com a duração de 30 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, em 2001;
- “Curso de Gestão do Imobilizado”, com a duração de 32 horas, ministrado pela XGT - Soluções Informática, Lda, em 2001;
- “Curso de Atendimento”, com a duração de 12 horas, ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional, em 2003;

- “Curso de Direitos e Deveres dos Funcionários Públicos”, com a duração de 30 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, em 2003.

Nestes termos e de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, é definido o seguinte complemento de formação para a reconversão profissional do funcionário Duarte Manuel João da Costa para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, a ser ministrado pelas seguintes entidades, acreditadas nos termos do artigo 20.º do D.L. n.º 50/98, de 11 de Março:

- 1 - Curso “Relações Interpessoais”, com a duração de 30 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 1.1 - Conteúdo Programático: o Homem como Ser Social; a motivação, a comunicação e as relações interpessoais no serviço.
 - 1.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.
- 2 - Curso “Informática”, com a duração de 36 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 2.1 - Conteúdo programático: Introdução aos sistemas operativos e processamento de texto.
 - 2.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.
- 3 - Curso “Práticas Administrativas”, com a duração de 24 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 3.1 - Conteúdo programático: elaboração e emissão de documentos, tratamento informático de documentos e noções de arquivo.
 - 3.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.
- 4 - Curso “Código do Procedimento Administrativo”, com a duração de 24 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 4.1 - Conteúdo programático: a importância do Código do Procedimento Administrativo nas

relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e os particulares, diferença entre procedimento e processo administrativo, os princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo, os princípios gerais do procedimento administrativo e o direito à informação, o princípio da legalidade em particular, as regras e a marcha do procedimento administrativo.

- 4.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.

Funchal, 13 de Outubro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, que institui a orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional.

Considerando a reconversão profissional, definida nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como um instrumento privilegiado da Administração, na gestão e motivação dos seus recursos humanos.

Considerando que o Operador de Reprografia, Filipa Cláudia Nóbrega Reis, vem exercendo eficientemente as funções de Assistente Administrativa, na Direcção Regional de Formação Profissional, Secretaria Regional de Educação.

Considerando que importa coadunar as supracitadas funções com a respectiva categoria profissional, de modo a garantir que as tarefas efectivamente desempenhadas pela referida funcionária correspondam à sua categoria.

Considerando que o referido desajustamento funcional pode dar lugar à reconversão profissional ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99.

Considerando que, neste caso, interessa proceder à reconversão profissional da funcionária, Filipa Cláudia Nóbrega Reis, da categoria de Operador de Reprografia da carreira de Operador de Reprografia para a categoria de Assistente Administrativo da carreira Assistente Administrativo.

Considerando que o conteúdo funcional inerente à carreira de Assistente Administrativo, consiste em executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional, designadamente, relacionadas com o pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo.

Atendendo à formação previamente adquirida pela funcionária, de interesse relevante para as funções a desempenhar e reconhecida em conformidade com os artigos 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março:

- “Curso de Programação Basic I e II”, com a duração de 65 horas, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira;
- “Curso de Tratamento de Textos - WORDSTAR”, com a duração de 25 horas, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira;

- “Lotus 123” com a duração de 20 horas, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira;
- “Curso D Base III”, com a duração de 20 horas, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira;
- “Curso de Lotus 123 Avançado”, com a duração de 20 horas, ministrado pela DTIM;
- “Curso de Dbase III Avançado”, com a duração de 20 horas, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira;
- “Curso MS-Office”, com a duração de 60 horas, ministrado pela SULOG;
- “Descoberta da Internet”, com duração de 7 horas, ministrado pelo Espaço Tec - Madeira Tecnopolo;
- “Correio Electrónico”, com duração de 7 horas, ministrado pelo Espaço Tec - Madeira Tecnopolo;
- “O Atendimento de Público: a qualidade e imagem da organização”, com a duração de 30 horas, ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública;
- “Curso de Aperfeiçoamento na área do Windows”, com a duração de 15 horas, ministrado pela DTIM;
- “Formação em Word e Excel Avançado”, com a duração de 24 horas, ministrado pela DTIM;
- “Atendimento”, com a duração de 12 horas, ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.

Nestes termos e de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, é definido o seguinte complemento de formação para a reconversão profissional da funcionária Filipa Cláudia Nóbrega Reis para a categoria de Assistente Administrativo, a ser ministrado pelas seguintes entidades, acreditadas nos termos do artigo 20.º do D.L. n.º 50/98, de 11 de Março:

- 1 - Curso “Relações Interpessoais”, com a duração de 30 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 1.1 - Conteúdo Programático: o Homem como Ser Social; a motivação, a comunicação e as relações interpessoais no serviço.
 - 1.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.
- 2 - Curso “Informática”, com a duração de 36 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.
 - 2.1 - Conteúdo programático: Introdução aos sistemas operativos e processamento de texto.
 - 2.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.
- 3 - Curso “Práticas Administrativas”, com a duração de 24 horas, a ser ministrado pela Direcção Regional de Formação Profissional.

3.1 - Conteúdo programático: elaboração e emissão de documentos, tratamento informático de documentos e noções de arquivo.

3.2 - Avaliação: componente qualitativa em que serão avaliados os itens participação, motivação, pontualidade, aquisição de conhecimentos, aplicação de conhecimentos e comportamento relacional e componente quantitativa de classificação expressa de 0 a 20 valores.

Funchal, 13 de Outubro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Andebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Emanuel Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização da XVII Edição do Campeonato do Mundo de Andebol de Seniores Masculinos, Grupo C, 1.ª fase pela Associação de acordo com a candidatura efectuada, a qual fica anexa ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante no montante de 194.842,59 € para fazer face aos encargos derivados:

- 1 - Utilização do Madeira Tecnopolo como palco da respectiva competição conforme orçamento apresentado no valor de 59.278,59 €.
- 2 - Apoio financeiro resultante do disposto na Resolução n.º 592/2002 (Eventos Desportivos 2003) de 31 de Maio face à candidatura apresentada, no valor de 50.800 €.
- 3 - Contrato programa n.º 45/02 de "Região Sede" do Campeonato do Mundo de Andebol de 2003 no valor de 74.820 €.
- 4 - Aquisição de um marcador electrónico no valor de 9.944 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos anos civis de 2002, 2003 e 2004.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento à realização do Evento Desportivo, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Realizar todas as despesas necessárias à concretização do evento, de acordo com o caderno de encargos e que se referem as rubricas:
 - Transportes aéreos e terrestres
 - Promoção
 - Estadia e alimentação
 - Segurança
 - Encargos humanos e materiais
 - Outras despesas necessárias à realização do evento.
 - c) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Relatório e Contas, acompanhado de todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas.
 - Estudo sobre impostos directos recebidos pelo Estado em função do movimento económico gerado pela realização do Evento.
 - d) A Associação desenvolverá todos os esforços para angariar receitas, no sentido de não ser ultrapassado o montante de subvenção pública constante na cláusula 4 deste contrato programa.
 - e) O IDRAM e a Associação analisarão em conjunto o relatório de Receitas e Despesas efectuadas após conclusão do Evento para tomada de decisões posteriores exequíveis com as limitações orçamentais de ambas as Instituições.

Cláusula 5.^a**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização através do Relatório e Contas apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 14 de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE MADEIRAANDEBOL, SAD

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 108/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol, SAD, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Senhor Alfredo Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 270 000 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Andebol Feminino - Campeonato Nacional Feminino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Andebol

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional50%
- b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
- c) Outra/direito de participação europeia30%

Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

Direito de acesso à competição Europeia	-	65%
Acesso aos dezasseis avos da competição	-	5%
Acesso aos oitavos da competição	-	5%
Acesso aos quartos de final	-	5%
Acesso às meias finais	-	5%
Acesso à final	-	5%
Vitória na final	-	10%

Cláusula 4.^a**Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que podem ser concretizados através do Clube Fundador) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.
- alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
 - 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
 - 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
 - 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
 - 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 18 de Julho de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes ao ano escolar de 2002/2003 dos Professores contratados da Escola abaixo indicada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - CALHETA	
ANGÉLICA PEREIRA CABRITA	4º PREP.
ELISABETE CONCEIÇÃO B. P. TALHINHAS	4º PREP.
JOSÉ FERNANDO FERREIRA MENEZES	4º PREP.
LÍDIA JACKELINE ORFÃO VIEIRA	4º PREP.
JOÃO MIGUEL FREIRE ALVES	5º PREP.
NUNO MIGUEL TEIXEIRA MARÇALO	5º PREP.
ELSA CRISTINA NUNES ROQUE	ED. VISUAL E TECNOLÓGICA
MARIA ALEXANDRINA MARTINS DE CASTRO	EDUCAÇÃO MUSICAL

NOME	GRUPO
AGOSTINHO PESTANA DA SILVA	EDUCAÇÃO MUSICAL
MARIA TERESA GOMES LUÍS	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA
DUARTE ZACARIAS GOUVEIA GOMES	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA
AMÉRICO GOMES MARTINHO	1º SEC.
ISABEL MARIA SOUSA COSTA	4º A SEC.
MARCO PAULO MODERNO PEREIRA	4º A SEC.
NÉLIO SANDRO LIMA CORTE	4º A SEC.
SUSANA FÁTIMA SILVA FREITAS	5º SEC.
SUSANA MARIA CORREIA FREITAS LUÍS	5º SEC.
MARIA PIEDADE FERREIRA NOBRE	8º A SEC.
MÁRIO JORGE MARTINHO COSTA	10º A SEC.
OLAVO JOÃO VIEIRA TEIXEIRA	10º A SEC.
MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES	10º B SEC.
MARIA DO CARMO AGRA DA CUNHA	11º B SEC.
PATRÍCIA ISABEL SALVADOR CUNHA	11º B SEC.
RAQUEL AGUIAR DOS RAMOS	11º B SEC.
MARTA MARIA FERREIRA VIEIRA ALVES	ED. FÍSICA SEC.
NUNO MANUEL FERNANDES ALMEIDA	ED. FÍSICA SEC.
PEDRO MANUEL MORAIS LIBÓRIO	ED. FÍSICA SEC.
RENATO JORGE NOGUEIRA B. SILVA PINTO	ED. FÍSICA SEC.
CÉLIA MARIA DIAS NUNES MARQUES	INFORMÁTICA

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 30 de Dezembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso

PROJECTO DE LOTEAMENTO

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, avisam-se todos os interessados, que a partir do dia 20 de Janeiro e até o dia 9 de Fevereiro de 2004, encontra-se em discussão pública um projecto de loteamento, para constituição de 10 lotes, em nome de MANUEL MARIA DE VASCONCELOS e OUTROS, residentes no Sítio da Lapeira - Porto Santo, para o prédio misto situado na Lapeira, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 02851/300394 e inscrito na matriz predial, a parte urbana, sob o art.º 1115.º, e a rústica, sob o art.º 246.º, da secção U (Processo n.º 1141/2003).

Durante o período de discussão pública o referido projecto de loteamento poderá ser consultado na Secretaria de Apoio Administrativo à Urbanização e Edificação, sita na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, desta cidade do Porto Santo, devendo as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados serem apresentadas por escrito naquele serviço, até à data de encerramento do período de discussão.

Porto Santo e Paços do Concelho, aos 5 de Janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Roberto Paulo Cardoso da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)